COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ. CNPJ sob nº 36.983.022/0001-66, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, as solicitações de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para extração e beneficiamento de ouro zona rural, Pontes e Lacerda-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

TRANSPORTE 1515 LTDA, CNPJ 11.986.598/0001-56, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SINOP/MT, a Licença Prévia, Li- Licença Instalação e LO- Licença de Operação, para atividade de Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalada na Av Ângela Trombeta, nº416, Bairro: Jardim Aurora, CEP 78.559-742, município de Sinop/MT.

AGUIA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Posto Águia Branca), inscrito no CNPJ: 11.912.642/0001-96 torna a publicar que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - **SEMA/MT a Substituição de Endereço**, **Bairro, Nº e CEP**, de acordo com a exigências do município de Nova Mutum - MT, de ROD BR 163 – KM 550 8 Bairro Lote Especial Urbano, SN CEP: 78.400-000 para: **AV. PERIMETRAL DAS SAMAMBAIAS, BAIRRO INDUSTRIAL SUL Nº 4300 S CEP: 78. 456-276** no Município de Nova Mutum/MT, continuando com a mesma atividade de comercio varejista de combustíveis Automotores.

Prefeitura Municipal de Denise - CNPJ 03.953.718/0001-90, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para implantação do empreendimento com 118 unidades residenciais, localizado em frente à Rua Jasmim, s/n, Loteamento Jardim Alvorecer, em Denise/MT.

IDAEL PEREIRA SAMPAIO, CPF:840.688.681-15, torna público que requereu junto à SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação para atividade extração de areia e argila no Sítio Beira Rio-PA A Gleba Xavante, município de Confresa/MT.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 1ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20dias: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA PROCESSO n. 1011626-45.2023.8.11.0055 Valor da causa: R$ 8.869,63 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]–MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB BURITIS - CNPJ: 055.878.781-73 Encontra-se em lugar incerto e não sabido sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante cópia da petição inicial e seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R$ 8.869,63 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e, suspendendo a eficácia do mandado monitório, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: A Requerente e credora do Requerido da quantia provisória de R$ 8.869,63 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), representada pela operação de crédito pré-aprovado de nº 12337-9, referente à concessão de empréstimo do valor total de R$ 7.922,94 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), nos extratos demonstrativos de evolução da dívida e memória de cálculo, cujas cópias dos mesmos seguem anexos. O Requerido contraiu o empréstimo em questão junto à Requerente, conforme Cédula de Crédito Bancário CELULAR, conforme relatório de acesso datado de 29/11/2021, às 11h48min, ano anterior. De acordo com o memorial descritivo o empréstimo seria pago em 23 (vinte e três) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento para 10/11/2022, e limite para vencimento final para 10/10/2023, a ser debitado na conta corrente do requerido nº 12337-9, na agência nº 0102-0, junto à Requerente. Ocorrendo o inadimplemento da(s) parcela(s) pelo(a) requerido(a), a requerente ajuizou a presente ação de cobrança, sendo que, em razão do(a) requerido(a) ter deixado de honrar com o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), a requerente considerou-se vencedora